

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PROCESSO Nº 10133.102475/2018-15****ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**

**O MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**, CNPJ Nº 00.394.460/0001-41, por intermédio de sua **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPREV**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 7º andar, Brasília - DF, representada pelo Secretário de Previdência, **MARCELO ABI-RAMIA CAETANO**, brasileiro, divorciado, carteira de identidade nº 06507332.2, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 018.897.697-38, domiciliado em Brasília - DF, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21 com sede na Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, representado pelo seu Conselheiro Presidente **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, carteira de identidade nº 2.052.426-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº 364.889.259-20, doravante denominados **PARTÍCIPES**, RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS jurisdicionados pelo **TCE/PR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES**

São obrigações comuns dos **PARTÍCIPES**, na execução deste Acordo:

I - compartilhar informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, nas dimensões normativa, fiscal, financeira, atuarial, contábil e patrimonial, no âmbito de suas competências e nos limites da legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); e

II - promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e *workshops* com os responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS e/ou gestores dos RPPS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações específicas dos **PARTÍCIPES**, na execução deste Acordo:

**I - DA SPREV/MF:**

a) disponibilizar ao **TCE/PR** informações sobre os RPPS, por intermédio de documentos, relatórios e dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV;

b) informar ao **TCE/PR** sobre o resultado de auditorias-fiscais diretas, consubstanciado em Processo Administrativo Previdenciário - PAP, e de auditorias indiretas; e

c) cooperar com o **TCE/PR** na capacitação de seu quadro técnico, mediante a participação de técnicos especializados na área de auditoria previdenciária em palestras, seminários, treinamentos e *workshops*.

**II - DO TCE/PR:**

a) disponibilizar à **SPREV/MF** as informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, por meio de documentos, relatórios e dados extraídos de seus sistemas; e

b) dar conhecimento à **SPREV/MF** do resultado das auditorias realizadas nos RPPS, destacando nas informações e documentos a serem fornecidos:

1. decisões em processos de análise das prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais;

2. demonstrativos contábeis e financeiros dos RPPS; e

3. representação de eventuais irregularidades detectadas nos RPPS, cuja apuração seja de competência da **SPREV/MF**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Os **PARTÍCIPES** poderão estabelecer diretrizes técnicas e estratégicas de atuação conjunta, visando à formulação e ao monitoramento de programas voltados à orientação, acompanhamento, controle e supervisão dos RPPS, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento que os disciplinam.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a operacionalização do objeto deste Acordo ficam designados, pela **SPREV/MF**, o Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência, e, pelo **TCE/PR**, o seu Conselheiro Presidente.

**Parágrafo único.** As autoridades designadas no caput poderão delegar a outra autoridade do **SPREV/MF** ou do **TCE/PR** a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por consentimento entre os **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Os relatórios e dados compartilhados pelos **PARTÍCIPES** serão utilizados exclusivamente no acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS, sendo vedada a sua utilização fora do alcance das atribuições estatuídas neste Acordo e na legislação aplicável, ou a sua divulgação sem autorização dos responsáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

A operacionalização deste Acordo não gerará transferências de recursos ou obrigações de natureza financeira entre os **PARTÍCIPES**, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se de interesse dos **PARTÍCIPES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos **PARTÍCIPES**, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo serão dirimidos em consenso pelos **PARTÍCIPES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **SPREV/MF** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF para dirimir quaisquer questões eventualmente surgidas na execução deste Acordo.

**Parágrafo único.** Os **PARTÍCIPES** realizarão prévia tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF.

Firmam este Acordo com as testemunhas abaixo identificadas.

Assinado Eletronicamente  
**MARCELO ABI-RAMIA CAETANO**  
Secretário de Previdência

Assinado Eletronicamente  
**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Assinado Eletronicamente

**IVANO RANGEL DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **IVANO RANGEL DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 08/10/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Durval Mattos do Amaral, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1165481** e o código CRC **2D827D30**.

**Referência:** Processo nº 10133.102475/2018-15.

SEI nº 1165481



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS:**

<b>Órgão/Entidade:</b> MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		<b>CNPJ:</b>	
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPREV		00.394.460/0001-41	
<b>Endereço:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco P.			
<b>Local:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70.048-900	<b>DDD/Telefone:</b> (061) 3412-2515
			<b>EA:</b> Pública

<b>Nome do Responsável:</b> Naron Gutierrez Nogueira		<b>CPF:</b> 695.401.526-15	
<b>CJ/Órgão Expedidor/UF:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	<b>Local:</b>	
4568.752 - SSP/MG	Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social	Brasília/DF	
<b>Endereço:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, ala "A", 4º andar, sala 405.		<b>CEP:</b> 70.059-900	

<b>Órgão/Entidade:</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR		<b>CNPJ:</b> 77.996.312/0001-21	
<b>Endereço:</b> Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº, Centro Cívico			
<b>Local:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 8053-910	<b>DDD/Telefone:</b> (41) 3350-1616
			<b>EA:</b> Pública

<b>Nome do Responsável:</b> José Durval Mattos do Amaral		<b>CPF:</b> 364.889.259-20	
<b>CJ/Órgão Expedidor/UF:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	<b>Local:</b>	
20524260 - SSP/PR	Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR	Curitiba/PR	
<b>Endereço:</b> Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº, Centro Cívico.		<b>CEP:</b> 8053-910	

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Acordo de Cooperação Técnica - ACT com Tribunais de Contas.	<b>INÍCIO:</b> A partir da data de publicação no DOU.	<b>TÉRMINO:</b> 5 (cinco) anos a partir da data de publicação.

**DESCRIÇÃO DO PROJETO****2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Acordo de Cooperação Técnica entre a SPREV/MF e o TCE/PR, visando sistematizar o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS jurisdicionados.

**3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

- a) Necessidade de otimizar a atuação do Ministério da Fazenda na orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS.
- b) Interesse dos Tribunais de Contas de aperfeiçoamento do controle externo exercido sobre os RPPS.
- c) Demandas dos Tribunais de Contas para a realização de eventos de capacitação de seus servidores.

- d) Importância do intercâmbio de informações entre os diferentes órgãos de controle para o fortalecimento da supervisão e controle dos RPPS.
- e) Ganhos recíprocos proporcionados pela sinergia entre os órgãos de controle.

#### 4. METAS:

- a) Possibilitar o intercâmbio de informações sobre os RPPS entre os órgãos de controle, observados os requisitos estabelecidos na legislação.
- b) Otimizar a orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS.
- c) Fortalecer a auditoria previdenciária sobre os RPPS.
- d) Promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e *workshops* com os responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS e/ou gestores dos RPPS, disseminando a cultura previdenciária.
- e) Compartilhar informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, nas dimensões normativa, fiscal, financeira, atuarial, contábil e patrimonial, visando garantir a sua sustentabilidade.
- f) Prevenir e detectar possíveis desvios de recursos ou gestão temerária dos fundos previdenciários.

#### 5. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

Caberá à SPREV/MF:

- a) Disponibilizar ao TCE/PR informações sobre os RPPS, por intermédio de documentos, relatórios e dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, na forma e periodicidade a serem definidas durante a operacionalização do Acordo.
- b) Informar ao TCE/PR sobre o resultado de auditorias diretas consubstanciadas em Processo Administrativo Previdenciário - PAP, sempre que houver decisão administrativa final.
- c) Cooperar com o TCE/PR na capacitação de seu quadro técnico, mediante a participação de técnicos especializados na área de auditoria previdenciária em palestras, seminários, treinamentos e *workshops*, conforme planejamento e cronograma a serem definidos pelos partícipes.
- d) Adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução do Acordo de Cooperação Técnica.

Caberá ao TCE/PR:

- a) Disponibilizar à SPREV/MF as informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, por meio de documentos, relatórios e dados extraídos de seus sistemas.
- b) Dar conhecimento à SPREV/MF do resultado das auditorias realizadas nos RPPS, destacando nas informações e documentos a serem fornecidos:
- 1 - Decisões em processos de análise das prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais.
  - 2 - Demonstrativos contábeis e financeiros dos RPPS.
  - 3 - Representação de eventuais irregularidades detectadas nos RPPS, cuja apuração seja de competência da SPREV/MF.
- c) Adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução deste ACT.

#### 6. DOS GESTORES:

Pela SPREV/MF: Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Pelo TCE/PR: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas.

**NOTA:** As autoridades designadas poderão delegar a outra autoridade da SPREV/MF ou do TCE/PR a atribuição de gestão, coordenação e elaboração dos procedimentos operacionais do Acordo.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

Não há.

#### 8. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não haverá despesas adicionais e nem repasse de recursos entre os partícipes.

#### 9. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Não há.

#### 10. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

#### 11. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Situação: **Aprovado.**

Documento assinado eletronicamente

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Durval Mattos do Amaral, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1165611** e o código CRC **8E3F1794**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, José Durval Mattos do Amaral, CPF nº 364.889.259-20, carteira de identidade nº 20524260-SSP/PR, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada como de acesso restrito, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança do Estado, à sociedade ou ao cidadão, e me comprometo a manter o sigilo necessário sobre as informações, documentos e dados a que vier a ter acesso ou conhecimento em razão do Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre a Secretaria de Previdência - SPREV, do Ministério da Fazenda - MF, e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, com o objetivo de possibilitar o intercâmbio de informações previdenciárias.

Estou ciente do que preceitua a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o seu regulamento (Decreto nº 7.845/2012) e comprometo-me que os dados a que tiver acesso serão utilizados exclusivamente dentro do objeto definido no Acordo de Cooperação Técnica - ACT, voltado ao aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Assino o presente Termo de Responsabilidade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente

**IVANO RANGEL DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **IVANO RANGEL DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 08/10/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Durval Mattos do Amaral**, **Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1165968** e o código CRC **AE57BC42**.

---

Referência: Processo nº 10133.102475/2018-15.

SEI nº 1165968